PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.375, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS E NAS VIELAS, BECOS E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE PEDESTRES, COMO MEDIDA PARA AMPLIAR A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os abrigos existentes em pontos de parada de ônibus do município de Cabreúva SP e aqueles que vierem a ser implantados deverão obrigatoriamente ser servidos por um ou mais pontos de iluminação pública, preferencialmente alimentados por energia solar.

Art. 2º As vielas, becos e demais vias públicas do município de Cabreúva SP destinadas exclusivamente a circulação de pessoas deverão obrigatoriamente ser servidas por um ou mais pontos de iluminação pública, preferencialmente alimentados por energia solar.

Art. 3º Os locais de que tratam os artigos 1º e 2º, por ventura já existentes na cidade, deverão ser adequados a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de abril de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva